



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

DOM  
19.02.14  
1106

Lei Municipal nº 1.143, de 17 de fevereiro de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2014 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** – (vinte e cinco mil reais) e a **Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de fevereiro de 2014.

Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.143-14, SUBVENÇÃO PARA CARNAVAL 2.014**

Lei Municipal nº 1.143, de 17 de fevereiro de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2014 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00 – (vinte e cinco mil reais) e a Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00 – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de fevereiro de 2014.

**DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:** CAC90A34

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 19/02/2014. Edição 1106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Mensagem nº 005 /2014.

Duas Barras, 06 de fevereiro de 2014.  
**APROVADO EM**

17 FEV. 2014

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social as entidades voltadas para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2014.

Sendo assim, Srs. Vereadores, sabedores que este projeto de lei é de interesse para a municipalidade, solicito que o referido projeto, seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima e que o mesmo seja votado com dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes dessa Casa.

Atenciosamente.

Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

**RECEBIDO EM**

17 FEV. 2013

  
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.  
Vereador Diego Thurler Ornellas  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº , de de de 2014.  
**APROVADO EM**

17 FEV. 2014

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2014 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat - GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro - ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e a **Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2014.

Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito